



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 033/2023

DATA: 06/02/2023

OBJETO: Locação de imóvel situado na avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 117, centro, que será utilizado como instalações da sede do conselho tutelar neste município de Baianópolis.

CONTRATADO:

CEZAR INÁCIO BROCK, sob o CPF nº 592.398.675-20.

VALOR:

R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

1ª VIA

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023		DATA: 06/02/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.	
UNIDADE SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Assistência Social	
RESPONSÁVEL	Dagmar Alecksandra Silva Xavier	
CONTRATADO (A)	CEZAR INÁCIO BROCK	
CPF / CNPJ	592.398.675-20	
ENDEREÇO	Povoado de Cascudeiro, Baianópolis - BA	
VALOR:	R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)	
OBJETO	Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar.	
 Dagmar Alecksandra Silva Xavier Secretária Municipal de Assistência Social		
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
<ul style="list-style-type: none">• 0207001 - Fundo Municipal de Assistência Social• 8.244.008.2.050 - Gestão e Controle do SUAS e do Fundo Municipal de Assistência Social.• 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
		Baianópolis, 03.02.2023
 Edivan Soares Ferreira Contador CRC/BA 024634-5		
AUTORIZAÇÃO DA PREFEITA		
<p><i>Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.</i></p> <p>Em 06.02.2023</p>		
 Jandira Soares Silva Xavier Prefeita Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 02 de Fevereiro de 2023.

Exm^a Sr^a. Jandira Soares Silva Xavier
DD. Prefeita Municipal de Baianópolis.

REF: Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, Baianópolis - BA, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para locação de imóvel de propriedade do Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, ao custo total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, que será utilizado como Instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município. Tal imóvel atende plenamente às necessidades a que se destina.

Atenciosamente,

Dagmar Aleksandra Silva Xavier
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

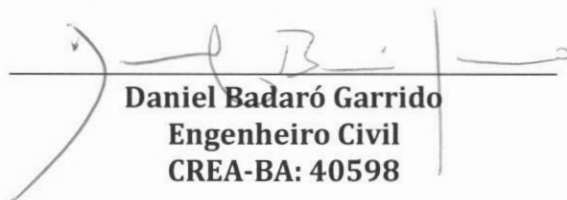
LAUDO DE VISTORIA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Certifico e dou fé que o imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, de propriedade do Sr. **CEZAR INACIO BROCK**, encontra-se como satisfatório no critério de habilidade, condizendo assim com o necessário onde destinar-se a para ser utilizada como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município, informamos que avaliação do valor de mercado do aluguel do imóvel em questão está estipulado em R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) mensais.

O referido é verdade e dou fé.

Baianópolis, 02 de Fevereiro de 2023.


Daniel Badaró Garrido
Engenheiro Civil
CREA-BA: 40598



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 02 de Fevereiro de 2023.

Ào

Setor de Contabilidade.

Referente: **Locação de imóvel para instalações da Sede do Conselho Tutelar.**

Exmos.,

Em atenção ao exposto no ofício do Responsável pelo expediente da Secretária Municipal de Assistência Social, no qual requer autorização para locação de imóvel de propriedade do Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, ao custo total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município, solicito que seja informada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Atenciosamente,


Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal de Baianópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 03 de Fevereiro de 2023

Ex^{ma} Sr^a. **Jandira Soares Silva Xavier**

DD. Prefeita Municipal de Baianópolis.

Senhora Prefeita,

Em atenção à solicitação de V. Exa. Referente à disponibilidade orçamentária para locação de imóvel de propriedade do Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, ao custo total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município. Por dispensa de licitação, informo abaixo os seguintes recursos orçamentários para atender as despesas:

- **0207001 - Fundo Municipal de Assistência Social**
- **8.244.008.2.050 - Gestão e Controle do SUAS e do Fundo Municipal de Assistência Social.**
- **3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Atenciosamente,

Edivan Soares Ferreira
Contador CRC/BA 024634-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 03 de Fevereiro de 2023.

Ao Sr.

Técio de Andrade Bezerra

Diretor do Departamento de Licitação, Compras e Contratos.

Prezado Senhor,

Em atenção ao exposto na solicitação do Responsável pelo expediente da Secretária Municipal de Assistência Social, no qual requer autorização para locação de imóvel de propriedade do Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, ao custo total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município, solicito que esta comissão de licitação adote os procedimentos necessários para realização da contratação indicada.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal de Baianópolis

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia a Comissão Permanente de Licitação do Município de Baianópolis e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando adoção da modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico, pelo Município de Baianópolis-BA;

DECRETA

Artigo 1º Fica nomeado, para provimento de função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Sr. **TÉCIO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1444, que será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 2º Nomear **JUVENILDO DIAS DE JESUS**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 1122, **MARISIA ROSALINA DA SILVA SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, servidor pública municipal, matrícula funcional nº 7094 e **DAVI ADRIANO KOCHER**, brasileiro, maior e capaz, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6773, para compor os membros que prestarão a assistência ao Presidente.


Artigo 3º Nomear como suplentes, **SALATIEL DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, maior, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6858 e **LUCAS VINICIUS MANN**, servidor público municipal, matrícula funcional nº 6785, os quais prestarão as devidas assistências ao Presidente.

Artigo 4º Investidura dos membros desta equipe de apoio é pelo prazo de um (um) ano, de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Baianópolis-BA, 05 de janeiro de 2023



JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10 – Centro - Fone/Fax: (77) 3617-2200 - Baianópolis-BA – CEP: 47830-000
CNPJ: 13.654.413/0001-31

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Baianópolis informa que no **DECRETO Nº 03 /2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**, publicado no Diário Próprio do Município, com data de publicação de 06 de Janeiro de 2023 e **Edição nº 1579**, por equívoco foram digitados alguns dados incorretos, sendo assim:

- **ONDE SE LÊ:** "05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023"
- **LEIA-SE:** "05 de janeiro de 2023 a 05 de janeiro de 2024"

Praça Municipal, nº 10 – Centro – Baianópolis – Bahia.
Fone / fax: 77 – 3617-2116



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 06 de Fevereiro de 2023.

À Assessoria Jurídica
Arlindo Vieira de Souza
Procurador do Município

Ref.: Parecer de Dispensa de Licitação nº 034/2023

Senhor Assessor,

Atendendo a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal no qual autoriza a locação de imóvel de propriedade do Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, ao custo total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por dispensa de licitação. Propõe-se a Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117 Centro, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município, solicitamos que seja emitido parecer jurídico referente ao procedimento quanto ao que estabelece o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Tércio de Andrade Bezerra

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 003/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023 - CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - INTRODUÇÃO

Esta Assessoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação a autorizar a Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 117, Centro, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município, considerando também o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 - RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação na espécie tratada.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

3 - PARECER

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa dos serviços que se pretende adquirir, tratando-se de contratação que visa contemplar o atendimento de necessidade imediata no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, além do que, o diploma legal das Licitações e contratos administrativo, na dicção do seu art. 24, inciso X, revela que a licitação é dispensável *“para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado”*, devendo logicamente a contratação ocorrer de acordo com a cotação do preço de mercado e, como se constata presente na espécie, os valores apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, tudo a demonstrar, assim, a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação. *E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que: “A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”. E adverte que: “Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

4 - CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Assessoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, incisos II e X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.**

S.M.J. É o parecer.

Baianópolis, 06 de Fevereiro de 2023.

Bel. Arlindo Vieira de Souza
OAB/BA 26361
Procurador do Município

Em, 06 de Fevereiro de 2023.
Homologo o presente Parecer.
Cumpra-se.

Jandira Soares Silva Xavier



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

PUBLICAÇÃO

Ratificação, Adjudicação e Homologação

A Prefeita Municipal de Baianópolis, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o Processo Administrativo Nº 041/2023, de contratação direta, que tem por objeto a locação de imóvel de propriedade do Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, ao custo total de R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais), de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Baianópolis, 06 de Fevereiro de 2023.

Jandira Soares Silva Xavier
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

Contrato de locação de Imóvel nº 033/2023

Por este Contrato de Locação não Residencial que entre si celebram de um lado como **LOCATÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Baianópolis – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.413/0001-31, com sede a Praça Municipal nº 10, Centro – Baianópolis (BA), neste ato representado pela Chefa do Executivo Municipal Sra. Jandira Soares Silva Xavier, brasileira, residente no Município de Baianópolis, e do outro lado como LOCADOR o Sr. **CEZAR INÁCIO BROCK**, brasileiro, residente no Povoado de Cascudeiro, Baianópolis - Bahia, portador da cédula de Identidade nº 0534854753 SSP/BA e CPF nº 592.398.675-20, de Acordo Processo Administrativo nº 041/2023 e Dispensa de Licitação nº 034/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições adiante estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A LOCADORA

Locação de Imóvel situado na Avenida ACM, nº 634, Centro, que será utilizado como instalações da Sede do Conselho Tutelar neste Município.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VALOR DA LOCAÇÃO:

O prazo de locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira será de 11 (onze) meses, iniciando-se em **06 de Fevereiro de 2023** e encerrando-se em **05 de Janeiro de 2024**, o valor global deste contrato é de **R\$ 9.625,00 (nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)**, com vencimento até o quinto dia útil do mês sempre subsequente, procedendo-se todos os descontos Previstos em Lei. Podendo ser renovado, se de interesse das partes, mediante novo contrato ou Termo de Aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CREDITO ORÇAMENTARIO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0207001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 8.244.008.2.050 – Gestão e Controle do SUAS e do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

L-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

I - Pagar pontualmente o aluguel da locação no prazo estipulado.

II - Pagar todas as despesas com água e energia, a partir do início da locação em como apresentar os competentes recibos, quando finda ou rescinda a locação, ou, sempre que lhe for solicitado pelo **locador**.

III - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, asseio e higiene, bem como todas as instalações e serventias em perfeito estado de funcionamento.

IV - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

V - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

VI - Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a eventuais turbações de terceiros.

VII - Não modificar a forma interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

I - Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação; e

IV - Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

V- Manter o imposto em dias (IPTU).

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente pelo **LOCATÁRIO**, sem que gere para o **LOCADOR** qualquer direito a indenização, a qualquer título, implicando apenas no recebimento do valor relativo à locação até a data da rescisão, devendo, para tanto, o interessado dar conhecimento da sua decisão à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SETIMA - AÇÕES FUTURAS: